



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.339/2013

Reajusta os vencimentos dos cargos de Professor I, II, e III, Professor a título Precário, Secretário escolar, Pedagogo, Diretor escolar, Vice-Diretor escolar e Secretário adjunto, constantes dos art. 1º, 2º, 3º, 5º e 6º da lei nº1.295/2012, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o valor do vencimento básico da carreira de Professor I.

Art. 2º - É fixado em R\$17,54 (dezessete reais e cinquenta e quatro centavos), por módulo aula, o valor do vencimento básico da carreira do Professor II.

Art. 3º - É fixado em R\$15,95 (quinze reais e noventa e cinco centavos), por módulo aula, o valor do vencimento básico da carreira do Professor III.

Art. 4º - É fixado em R\$ 11,49 (onze reais e quarenta e nove centavos), por módulo aula, o valor do vencimento básico da carreira do Professor à título precário.

Art. 5º - É fixado em R\$1.000,00 (um mil reais) o valor do vencimento básico do Secretário escolar.

Art. 6º - É fixado em R\$1.009,20 (um mil e nove reais e vinte centavos) o valor do vencimento básico da carreira de Pedagogo em regime de 20 (vinte) horas e R\$2.018,40 (dois mil e dezoito reais, e quarenta centavos), para o regime de 40 (quarenta) horas.

Art. 7 - É fixado em R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) o valor do vencimento básico do Diretor escolar.

Art. 8º - É fixado em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) o valor do vencimento básico do Vice Diretor.

Art. 9º - É fixado em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o valor do vencimento básico do Secretário adjunto.

Art. 10 - As despesas resultantes do disposto nos artigos anteriores correrão a conta da dotação orçamentária específica.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2013.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, 30 de julho de 2013.

GERALDO MAGELA HENRIQUE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.431/2015,
De 07 de dezembro de 2015.

“Altera a Lei Municipal nº 1.411/2015 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, FAZ saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A doação de que trata a Lei Municipal nº 1.411/2015 passa a ser Concessão de Direito Real de Uso, nos termos do Art. 17, “f” da lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Santa Margarida, 07 de dezembro de 2015.

Geraldo Magela Henrique
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS
